



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

## **PORTARIA UEZO SEI N.º 009 DE 25 DE MARÇO DE 2020**

ATUALIZA AS MEDIDAS  
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DA  
OCORRÊNCIA DE CASOS DE COVID-  
19 NO ÂMBITO DA UEZO

**A REITORA DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

### **CONSIDERANDO:**

- O Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências;
- Que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº46.973, de 16 de março de 2020;
- O Decreto nº 46.980, de 19 de março de 2020, que atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19) em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;
- A Resolução conjunta SECTI / UEZO n.º 007 de 13 de março de 2020;
- Que a UEZO não está em regime de férias ou de recesso acadêmico;
- a Portaria UEZO SEI nº 007, de 17 de março de 2020;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Esta Portaria estabelece novas medidas temporárias de contingência para prevenir a ocorrência de casos de COVID-19 no âmbito da Uezo.

**Art. 2º** - Suspender as aulas de graduação e pós-graduação, as atividades científicas, culturais e esportivas.

**§1º** Cabe à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação disciplinar o prosseguimento excepcional das atividades de pesquisa na Uezo durante a vigência deste ato.

**Art. 3º** - As atividades essenciais serão mantidas, devendo a definição dessas atividades ser feita pelos gestores (pró-reitores, diretores de centro e demais diretores).

**Art. 4º** - Determinar que os gestores dos diferentes setores da Uezo instituem o regime de trabalho na modalidade *Home Office* (em casa) para servidores, funcionários terceirizados e estagiários, desde que observada a **natureza da atividade**, mediante a utilização de tecnologia de informação e comunicação disponíveis. Ressalta-se a importância de **resguardar um quantitativo mínimo de servidores** para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio e não trazer prejuízo à Administração Pública, conforme artigo 3º do Decreto nº 46.970/2020.

**§1º** Restringir o atendimento ao público, ficando sob a responsabilidade dos seus gestores a determinação dos casos essenciais a serem atendidos e os horários, dando publicidade aos mesmos à comunidade interna e externa.

**§2º** Os gestores das unidades e os chefes de setores poderão, sem prejuízo aos trâmites processuais, estabelecer horários alternativos para funcionários em atividades presenciais que estão sob sua responsabilidade, de modo a evitar os horários de pico do transporte público.

**§3º** Os pró-reitores e responsáveis pelas unidades administrativas de cada unidade no âmbito de suas atribuições devem definir as atividades administrativas a serem realizadas de modo remoto e presencial em atendimento à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

**§4º** Os servidores cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas, sejam gestantes, lactantes, ou tenham idade superior a 60 (sessenta) anos podem, excepcionalmente e mediante autorização da chefia imediata, realizar suas tarefas na modalidade *Home Office*.

**§5º** Os servidores e funcionários das empresas terceirizadas que façam parte do grupo de risco (doenças crônicas e idade acima de 60 anos) deverão ser afastados das atividades presenciais.

**Art. 5º** - Suspender todos os eventos e atividades coletivas, em local aberto ou fechado, mesmo que previamente autorizados nas dependências da Uezo, bem como a designação de servidor ou membro para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas, salvo os indispensáveis para realização da atividade-fim.

**Art. 6º** – Restringir as reuniões administrativas que deverão ser **PREFERENCIALMENTE** não presenciais utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e comunicação disponíveis.

**Parágrafo único** - No caso da necessidade de reuniões presenciais, buscar realizar em espaços arejados e que não permitem a aglomeração dos participantes.

**Art. 7º** - Manter o transporte da comunidade Ueziana para os acessos ao transporte ferroviário e rodoviário.

**§ 1º** Deverá ser realizada limpeza adequada no interior dos ônibus diariamente e orientação aos usuários de que as janelas devem ser mantidas abertas e o número de passageiros será reduzido para até 15 passageiros por viagem como medidas preventivas da COVID-19.

**Art. 8º** - Manter os elevadores em funcionamento exclusivamente para o transporte de cargas e de usuários com deficiência em mobilidade, com as seguintes condições: i) na ausência de passageiros os ascensoristas permanecerão do lado de fora do elevador; ii) será realizada limpeza diária do ambiente interno do elevador conforme recomendações do Ministério de Saúde.

**Parágrafo único** - Liberar o acesso aos andares pelas rampas e escadas, proporcionando à comunidade ueziana alternativas de acesso aos andares superiores do prédio 1.

**Art. 9º** - Casos suspeitos de COVID -19 (febre acompanhada de sintomas de gripe ou resfriado, como febre, tosse e dor de garganta), deverão procurar a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência.

**§1º** Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, aluno ou prestador de serviço para UEZO via empresa, deverá comunicar imediatamente através do telefone (21) 2332-7535 ou pelo e-mail [propesq@uezo.rj.gov.br](mailto:propesq@uezo.rj.gov.br), setor responsável pelo encaminhamento das notificações à comissão de prevenção de doenças infectocontagiosas da UEZO (CEPDIC-UEZO) e à chefia imediata.

**§2º** Não será exigido o comparecimento físico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19. O envio do atestado deverá ser feito por via eletrônica.

**Art. 10** - Viagens internacionais e nacionais estão suspensas e viagens nacionais a serviço estão restritas àquelas estritamente necessárias, cuja avaliação cabe aprovação da reitoria.

**Art. 11** - O gestor dos contratos de prestação de serviços da Uezo deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar integralmente a presente recomendação bem como utilizar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública, conforme determina o artigo 2º do Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020.

**Art. 12** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria deverão ser encaminhados às pró-reitorias e reitoria.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e possui vigência de 15 (quinze) dias, prorrogáveis pelo tempo que for necessário, e revoga as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020.

Maria Cristina de Assis  
Reitora  
Id. Funcional 2565482-9



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina de Assis, Reitora**, em 25/03/2020, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **3893599** e o código CRC **BF3771EC**.